



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 563

De 19 de Dezembro de 1.985

Dispõe sobre o pagamento de impostos predial e territorial urbano, com desconto de 50% e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 17 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1.986, os impostos predial e territorial urbano, poderão ser pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 1º - Para fazer jús ao referido desconto, o contribuinte deverá recolher, de uma só vez, até o prazo estabelecido para o pagamento da primeira parcela os valores totais, relativos ao imposto e as taxas de serviços públicos.

Parágrafo 2º - O desconto estabelecido neste artigo, não se estende aos impostos predial e territorial urbano, relativos a exercícios anteriores.

Artigo 2º - ficam excluídos do desconto de que trata esta Lei as taxas de serviços públicos, prestadas aos contribuintes ou postos a sua disposição, lançadas juntamente com os impostos predial e territorial urbano.

Artigo 3º - Para aqueles contribuintes que comprovadamente estejam desempregados, fica o Prefeito Municipal autorizado, depois de ouvido o Serviço de Assistência Social, a baixar através de Decreto, critérios especiais que os favoreçam no pagamento dos impostos de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 19 dias do mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

de Dezembro de 1.985(hum mil novecentos e oitenta e cinco).

OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Chefe de Gabinete